MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1

MENSAGEM Nº 93/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.,

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social à **Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM.**

Referida entidade necessita desse auxílio financeiro para sua manutenção, atendendo crianças carentes deste Município, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
1/ver.

PROJETO DE LEI Nº 121/2013

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202 - 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2013

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **Marlene Frizon Dalla Valle,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 5
Visto

FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202 - 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 6 Visto

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2013	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato
VALOR:	R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202** - 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 310627

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 310627
Data Processo : 10/01/2013
Requerente : FUNDABEM - FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
Fone : 32242934
Identificador de processo (Internet) : 3353IMT

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 13:25:39

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO PARA O ANO DE 2013

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00

JANEIRO DE 2013

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Ofício nº. 001/2013 Pato Branco, 10 de janeiro de 2013

EXMº. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ

A FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 77.013.506/0001-60, com estabelecimento na BR 158, km 537, Bairro Dall' Ross, nesta cidade de Pato Branco, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a fim de requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social no valor total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) anuais, correspondentes a 8 (oito) parcelas R$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais) mensais, de março a outubro de 2013, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº 28, datada de 06 de outubro de 2011, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se ao presente a seguinte documentação:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do Estatuto Social;
- Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia de RG e CPF do presidente e tesoureiro;
- Certidão Liberatória do TCE-PR;

Município de Pato Br
Fls. 04
Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

- Certidão negativa da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;
- Cópia da lei de Utilidade Pública;
- 03 atestados que comprovam funcionamento da Entidade;
- Declaração de que não emprega menores e não empregará;
- Extrato de conta corrente específica para recebimento da subvenção;
- Cópia do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;
- Certidão de Prestação de Contas do Município;
- Ata da reunião que indica os responsáveis pela prestação de Contas da Entidade.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pa
Fls 13

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM

CNPJ: 77.013.506/0001-60

ENDEREÇO: BR 158, KM 537, BAIRRO DALL' ROSS

CAIXA POSTAL 213

PATO BRANCO – PARANÁ

CEP – 85502-970

TELEFONE: (046) 3224-2934 3225-1675

RESPONSÁVEL: MARLENE FRIZON DALLA VALLE – PRESIDENTE

CPF: 422.341.070-91

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0602 - CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 1572-2

Município de Pato Branco
Fls 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 14

2 - RAZÃO DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

2.1 – APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A FUNDABEM é uma entidade beneficente de assistência social, de direito privado, sem fins lucrativos. Foi fundada em 21/12/1970 por um grupo de pessoas que, sensibilizadas com as crianças menos favorecidas que viviam na nossa comunidade, fizeram a doação do terreno para a construção da primeira casa para acolher as mesmas.

OBJETIVO PRINCIPAL: o atendimento a crianças e adolescentes carentes em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar.

MISSÃO: construir, em sintonia com as políticas públicas de assistência social e o voluntariado, programas de assistência social, de modo que seus resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida das comunidades e de pessoas carentes do município.

A FUNDABEM atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Ação Social e Cidadania, Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Clubes de Serviço, empresas privadas e outras instituições. Essa interação permite um melhor resultado na realização das metas a que se propõe.

A equipe de profissionais remunerados pela Entidade é composta de:
1 Coordenadora administrativa, 1 secretária, 1 motorista, 2 cozinheiras, 2 zeladoras, 1 jardineiro, 4 auxiliares de educação 1 professor de Tae Kwon Do terceirizado. Também fazem parte da equipe 3 profissionais cedidos através de projeto externo, para atividades complementares. Existe uma equipe de 25 voluntários, em média, que atuam nos eventos promocionais.

Município de Pato Branco Fls 07 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

A Fundabem desenvolve seus trabalhos em sede própria, cujo terreno foi doado nos termos de escritura pública de constituição. A área possui 79.680 m², tendo 1.825 m² de área construída constando de:

- Área principal, com 845 m², contendo salas para atividades educacionais, biblioteca, dependências administrativas, cozinha, refeitório, almoxarifado e banheiros.
- Um ginásio de esportes com área de 800 m², também utilizado para realização de eventos promocionais.
- Um anexo com 180 m², contendo três salas para atividades educacionais.
- Uma área com gramado para atividades externas esportivas.
- Uma quadra de areia para jogos.
- Um parquinho com brinquedos diversos (balanços, escorregador, etc.).
- Parte da área que era ocupada por uma horta foi convertida em pomar com o plantio de mudas frutíferas.

No decorrer de 2012 a FUNDABEM deu continuidade na execução de melhorias nas suas instalações tanto através de projetos como pela doação de empresários locais e trabalho voluntário. As principais foram:

- Uma van nova, adquirida através de projeto junto à Justiça Federal, para realizar transporte das crianças da educação infantil.
- Um carro de passeio para uso geral da entidade, cedido pela Prefeitura em regime de comodato.
- Aquisição de mobiliário escolar através de Projeto junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Reforma das salas constando de pintura, substituição de piso de um corredor, colocação de esquadrias nas portas internas, e instalação de duas pias no corredor principal.
- Readequação dos espaços destinados à sala de professores, secretaria, coordenação e administração, almoxarifado e sala de brechó.

Município de Pato Branco Fls 08 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

- Colocação e compactação de cascalho no acesso criado para passagem de carros.
- Escavação e construção de nova fossa séptica.
- Abertura de açude de captação de águas pluviais.
- Colocação de Paver na passarela que liga o ginásio e a escola.

2.2 – PÚBLICO ALVO

A FUNDABEM atende crianças e adolescentes de diversos bairros do município, na faixa etária de 02 14 anos. São crianças e adolescentes carentes ou em situação de risco social, oriundas de famílias que muitas vezes vivem em condições precárias de moradia, saúde, alimentação e educação.

Conforme o Censo Escolar de 2012, o número de crianças e adolescentes atendidos está assim composto:

- Faixa etária de 2 a 6 anos: 38
- Faixa etária de 7 a 14 anos: 177
- Total: 215

Em anexo segue relação das crianças classificadas por turma, conforme o censo escolar de 2012.

A FUNDABEM desenvolve dois projetos básicos conforme faixa etária.

O primeiro - PROJETO EDUCAÇÃO INFANTIL, abrange o atendimento de 38 crianças de 02 a 06 anos na modalidade de educação infantil, em período integral.

As turmas são assistidas por auxiliares de educação infantil. As atividades são organizadas de acordo com as possibilidades da criança; recorte, colagem, pintura, escrita, reprodução de textos, brincadeiras, cantigas, filmes educativos, etc. Elas adquirem hábitos de saude e higiene pessoal e desfrutam de atendimento odontológico semanal e médico, quando necessário. São fornecidas 4 refeições por dia, entre café da manhã, lanche, almoço e jantar.

Município de Pato Branco Fls 09 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 17

O segundo - PROJETO REVIVER, abrange 177 crianças e adolescentes de 07 a 14 anos em atividades complementares ao horário escolar. O objetivo é inserí-las nos projetos existentes na FUNDABEM e mantê-las afastadas das ruas. A FUNDABEM também acolhe adolescentes em situação de risco, encaminhados pelo Conselho Tutelar, pela Promotoria da Infância e Juventude e pela Secretaria de Ação Social.

A FUNDABEM está acompanhando junto ao Núcleo Regional de Educação e à Secretaria Municipal de Educação o andamento da implantação do tempo integral nas escolas do município.

Segundo informações recebidas junto à Secretaria de Educação muitas escolas municipais já oferecem atividades complementares (informática, esportes, música, artes, xadrez, meio ambiente e outras). A freqüência é opcional.

Algumas crianças e adolescentes do Projeto Reviver alternam atividades complementares no Colégio onde estudam com as atividades oferecidas na FUNDABEM. Ou seja, elas estão matriculadas na FUNDABEM para o período de contraturno escolar, mas em determinados dias da semana permanecem em sua escola praticando atividades complementares. Entretanto a média de freqüência dos alunos do Projeto Reviver continua a mesma. A missão da FUNDABEM é acolher as crianças e adolescentes enquanto houver esta demanda, sempre contando com a parceria da Prefeitura do nosso município e da comunidade patobranquense.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL e PROJETO REVIVER

As crianças e adolescentes que frequentam a FUNDABEM praticam atividades que favorecem a socialização, integração e elevação da auto-estima, através de reforço escolar, esportes, dança, teatro, informática, recreação, eventos culturais, alimentação e hábitos de saude e higiene. As atividades são realizadas em grupos, enfatizando a questão de limites, de respeito ao outro e a si próprio, da socialização e da vida em comunidade.

Município de Pato Branco Fls. 10 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 10 Visto

Atualmente são desenvolvidos os seguintes projetos na FUNDABEM :

- Educação e Cultura: Concurso de leitura e matemática, biblioteca, aulas de dança e teatro, aulas de informática e reforço escolar.

- Esportes Recreação e Lazer: Tae Kwon Do, Tchoukball, Futsal, ping-pong e xadrez. Brinquedoteca e parque infantil, recreação com brincadeiras dirigidas e brincadeiras livres, dinâmicas, musica, dança, cantigas de roda, jogos de bola, brinquedos, gincanas e passeios externos.

- Atividades alusivas a datas comemorativas: Carnaval, Páscoa, Meio Ambiente, Dia do Índio, Dia das Mães, Festa Junina, Dia dos Pais, Dia da Criança, Minha Família, Natal e outras.

- Saude e higiene pessoal: Atendimento feito por dentista cedida pela Secretaria de Saúde; orientação sobre higiene pessoal, incluindo cuidados com as unhas; parceria com a UNIMED para doação de até 10 consultas mensais às crianças, quando necessário; parceria com alunos de Psicologia da FADEP, com trabalho em todas as turmas; palestras e vídeos educativos sobre educação sexual, corpo humano (sexo e sexualidade) e métodos de prevenção de doenças.

- Cidadania – Participação em campanhas contra Exploração e Abuso Sexual realizada pelo Conselho Mun.de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e nas Semanas Nacional e Municipal Anti-Drogas.

Outro objetivo é estabelecer a inserção de menores aprendizes em programas pré-profissionalizantes, através de convênios e parcerias.

A FUNDABEM também mantém contato constante com famílias das crianças e adolescentes atendidos, além de palestras com temáticas diversas (obesidade, culinária saudável etc.), nos encontros realizadas periodicamente na Entidade.

Município de Pato Branco Fls 11 Servidor

Mun de Pato Branco Fls 19

3.2) JUSTIFICATICA E OBJETO A SER EXECUTADO

A manutenção da FUNDABEM é composta de: subvenções sociais, colaborações da comunidade através de boletos mensais, promoções de eventos e ações voluntárias.

Porém, a receita das colaborações mensais e dos eventos, é totalmente absorvida pela folha de salários da entidade, que é reajustada anualmente conforme acordos sindicais.

Os recursos advindos da Subvenção Social são utilizados na manutenção da FUNDABEM, conforme discriminação no Plano de Aplicação abaixo.

Nos dois últimos anos a FUNDABEM recebeu R$ 80.000 (oitenta mil reais) anuais, divididas em 8 parcelas de R$ 10.000,00 mensais utilizados exclusivamente na manutenção da Entidade.

Entretanto, para proporcionar atendimento dentro dos padrões esperados e mantendo o atual número de crianças e adolescentes atendidos para ano de 2013, vimos solicitar um reajuste da subvenção para R$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 6 parcelas de R$ 12.858,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

Como informação complementar, a FUNDABEM atende durante o período de férias escolares em período integral, com exceção de 15 dias em Janeiro.

3.3) METAS A SER ATINGIDAS

AÇÃO GERAL	META DE QUALIDADE	META DE QUANTIDADE
Acolher as crianças de famílias com baixa renda, em regime de creche.	Não haver mais famílias nem crianças pedintes, nas ruas de Pato Branco.	38 crianças de 2 a 6 anos
Atender as crianças em situação de risco social	Auxiliar na diminuição da violência doméstica	177 crianças e adolescentes de 7 a 14 anos
Orientar e encaminhar os adolescentes para participar de	Mantê-los ocupados e longe das drogas e	15 adolescentes de 14 anos

Município de Pato Branco Fls 12 Servidor

Câmara Mun de Pato Br Fls 20 Visto

programas de menor aprendiz	marginalidade	

3.4) ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atividades gerais Alimentação Reforço Escolar	Início: 01/01/2013	Final: 31/12/2013

3.5) PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Subvenção Social
Finalidade:	Assistencial, Educacional, Comunitária, Esportiva, Cultural e de Saúde Pública
Previsão de Custos:	R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Natureza da Despesa:	Materiais em Geral, Alimentação e Serviços de Terceiros

3.6) TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

Luz	360,00
Água	290,00
Telefone	260,00
Alarme e Monitoramento	160,00
Internet	90,00
Seguro instalações e veículos	390,00
Mão-de-obra serviços de manutenção	200,00
Alimentação	3.800,00
Gás	360,00
Combustível	500,00
Farmácia	380,00
Material Pedagógico	235,00
Material Didático	490,00
Manutenção Veículos	450,00
Material de Consumo	1.900,00
Manutenção Instalações	1.350,00
Troca Extintores	35,00
Total/mês	11.250

Município de Pato Br Fls. 13 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Junho	R$ 12.858,00
Julho	R$ 12.857,00
Agosto	R$ 12.857,00
Setembro	R$ 12.857,00
Outubro	R$ 12.857,00
Novembro	R$ 12.857,00
Dezembro	R$ 12.857,00
	R$ 12.857,00
TOTAL	**R$90.000,00**

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº 1572-7, Agência 0602 da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de março de 2013.

OBJETIVO GERAL

Estimular a permanência das crianças na FUNDABEM, para afastá-las das ruas e oferecer-lhes a oportunidade de um futuro melhor.

Objetivos Específicos

- Expandir e aprimorar as ações já desenvolvidas pela FUNDABEM, principalmente nas atividades de contraturno escolar.
- Direcionar a energia das crianças para atividades que enfatizem a importância da disciplina, da convivência em grupo e do respeito aos colegas.
- Promover o desenvolvimento da socialização e da integração das crianças e adolescentes, através da vivência com outras profissões e instituições.

Município de Pato Branco Fls 14 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 22

RESULTADOS ESPERADOS

Com o atendimento a essas crianças carentes, a FUNDABEM, espera melhores resultados escolares, afastá-las das ruas e contribuir para a formação do conhecimento dessas crianças de forma mais humana, educada e digna; proporcionar a inclusão social através de diversas ações multidisciplinares objetivando a melhoria das condições de vidas dessas crianças e adolescentes e de seus familiares.

SOLICITAÇÃO

Pelo acima exposto, solicitamos à Prefeitura Municipal de Pato Branco, o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a título de subvenção anual para o ano de 2013, para a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, tudo conforme explanação supra, subvenção esta a ser usada tendo sempre como base no menor preço, com fiscalização, se necessário entender, de funcionário público municipal, com comprometimento de prestação de contas mensal, sempre no menor prazo possível.

Desta forma agradecemos a atenção sempre dispensada, reconhecemos a parceria desta Prefeitura e esperamos a aprovação desta nossa solicitação, pois só com ações conjuntas faremos de Pato Branco uma Cidade cada vez melhor e mais humana para se viver.

Atenciosamente,

Marlene Frizon Dalla Valle
Presidente

Município de Pato Branco Fls 15 Servidor

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS, ou qualquer outra que impeça a presente transferência.

Pato Branco, 10 de janeiro de 2013

Marlene Frizon Dalla Valle
Representante Legal da Proponente

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24

F U N D A B E M
FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
(Registro nº 61 às Fls. 43/44 – Livro A, n.º 1 – Ofício das Pessoas Jurídicas de Pato Branco, em 14-05-71)
CGC/MF 77.013.506/0001-60
Br 158 Km 537 - Caixa Postal 213- CEP 85.502-970 - PATO BRANCO - PARANÁ

D E C L A R A Ç Ã O

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM, Entidade Proponente, declaro sob as penas da lei, que a mesma não emprega menores e não empregará jamais.

Pato Branco, 10 de janeiro de 2013

Marlene Frizon dalla Valle
Representante Legal da Proponente

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

() APROVADO () NÃO APROVADO

CONCEDENTE

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Ministério da Educação

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

Diretoria de Estatísticas Educacionais - Deed

ESCOLA - Relação de Alunos por Turma

Escola: **41389204- FUNDABEM - FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR**

Estado: PARANÁ - PR
Município: PATO BRANCO
Localização: URBANA
Dependência Administrativa: PRIVADA

Código da Turma: 733966		**Nome da Turma:** MATERNAL I	
Tipo de Atendimento: Não se aplica		**Horário de Funcionamento:** 08:30 - 16:30	
Modalidade: Ensino Regular		**Etapa:** Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos)	
Ordem	**Identificação única**	**Data de Nascimento**	**Nome do Aluno**
	121956714242	28/04/2009	ALMIR DE FREITAS JUNIOR
2	121956742378	19/10/2009	BRAYAN GABRIEL PERIN
3	121957325800	26/01/2009	EMILLY VARGAS SABINO
4	122668041030	20/11/2009	EMYLLI VITORIA FAGUNDES DOS SANTOS
5	121566424436	20/01/2009	GABRIEL ANTONIO SOUZA COSTA
6	123136023896	25/09/2009	GISELI DA LUZ FONTANA
7	123139231856	31/08/2008	HELENA CAROLINE GUARESI
8	121957311923	07/09/2009	HENRIQUE GABRIEL JANOARIO DOS SANTOS
9	122382655975	26/06/2008	JAQUELINE CHAVES
10	123136100475	02/09/2009	JOAO VITOR PADILHA DOS SANTOS
11	122387844970	17/07/2008	LARISSA SIQUEIRA
12	121957311761	10/08/2009	LUAN EDUARDO LOURENCO
13	122388365197	30/10/2008	LUCAS MANGONI VASCONCELOS
14	121284756946	08/07/2008	LUIZ GUILHERME BRAZ
15	122388705397	26/12/2008	MATHEUS MOGNON
Total de aluno(s) nesta turma: 15			

Código da Turma: 733967		**Nome da Turma:** MATERNAL II	
Tipo de Atendimento: Não se aplica		**Horário de Funcionamento:** 08:30 - 16:30	
Modalidade: Ensino Regular		**Etapa:** Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos)	
Ordem	**Identificação única**	**Data de Nascimento**	**Nome do Aluno**
1	123142277357	22/12/2006	ALINE CRISTIANE BERNARDO
2	121284815705	14/10/2006	ANGELO DOS SANTOS
3	121284871290	01/06/2007	BRUNA EDUARDA DE OLIVEIRA
4	120085935173	04/10/2007	DANIEL ANTUNES DE OLIVEIRA
5	121173789358	20/01/2008	DHIEMERSON PADILHA DOS SANTOS
6	122666107409	15/08/2006	EDUARDO ALBERTO KNOLSEISEN
7	121285544624	10/12/2006	EMANUELI THAIS DE SOUZA GLIENKE
8	121174423900	05/08/2006	ERICK GABRIEL PADILHA DOS SANTOS
9	120085363943	28/05/2006	GABRIEL ANTONIO ILOIS
10	123161482637	09/11/2007	ISAQUE GUEDES CORREIA
11	122666160563	29/05/2007	JANAINE CAROL DOS SANTOS DIAS
12	123162429950	12/05/2006	JESSICA DO AMARAL
13	121495937347	28/10/2006	JOAO PEDRO MONTEIRO
14	123162497441	19/08/2007	KAUA GILSO SUBTIL DOS SANTOS
15	123162566788	18/10/2007	KAUANA MARIA FERREIRA VILCH
16	121284775576	03/12/2007	LETICIA VITORIA DALLA VALLE DOS SANTOS
17	122667986341	02/04/2008	LUAN HENRIQUE DE MEDEIROS CARNEIRO
18	122666169196	09/06/2007	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS GESSI

Câmara Mun. de Pato B. Fls. 24 Servidor

19	123162645068	07/05/2006	MARIANGELA DOS SANTOS BORGES
20	122666160482	07/05/2006	MARISANGELA DOS SANTOS BORGES
21	120659910542	30/12/2007	RAFAELA LEMES PERONDI
22	116773894190	20/08/2006	ROBSON FERNANDES LICINDO
23	122401707009	22/11/2007	VITOR JONAS FAGUNDES

Total de aluno(s) nesta turma: 23

Câmara Mun de Pa
Fls 27

Código da Turma: 733968	**Nome da Turma:** PRE ESCOLA-A
Tipo de Atendimento: Não se aplica	**Horário de Funcionamento:** 08:30 - 11:30
Modalidade: Ensino Regular	**Etapa:** Educação Infantil - Pré-escola (4 e 5 anos)

Ordem	Identificação única	Data de Nascimento	Nome do Aluno
1	120620070780	15/04/2006	ADRIELI SIQUEIRA
2	120626227754	19/06/2005	ANA CAROLINA QUEIROZ BRAZ
	118779743900	05/03/2006	ANA MARIA DE JESUS
	118779636585	27/09/2005	CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA
5	118779744124	24/01/2006	ERICA REGINA NOGUEIRA PACHECO
6	120620987668	27/03/2006	FRANCINE APARECIDA DA SILVA
7	118779738230	25/11/2005	GUSTAVO GONCALVES
8	118779549429	14/08/2005	GUSTAVO HENRIQUE FIORAVANSO DO AMARAL
9	120109236776	09/03/2006	INDIAMARA GOMES
10	123216392375	25/04/2006	JAQUELINE SABRINA CORREIA
11	118779711030	04/08/2005	JOAO VITOR ALVES FERREIRA
12	120085882460	16/11/2005	KAUANY VITORIA FAGUNDES
13	121956639445	24/05/2005	KHAYLANE LORSCHEITER DOS SANTOS
14	118779654729	04/02/2006	LILIAM EMANUELLY VASCONCELOS MARTINS
15	123215847425	27/09/2004	LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
16	122666163236	18/02/2005	PAOLA AGUSTINHO
17	119175013907	17/07/2005	PATRICK MONGONI VASCONCELOS
18	121285550780	31/08/2006	RAYANE DE FREITAS DE JESUS DO ROSARIO

Total de aluno(s) nesta turma: 18

Código da Turma: 1028704	**Nome da Turma:** PRE ESCOLA-B
Tipo de Atendimento: Não se aplica	**Horário de Funcionamento:** 13:30 - 16:30
Modalidade: Ensino Regular	**Etapa:** Educação Infantil - Pré-escola (4 e 5 anos)

Ordem	Identificação única	Data de Nascimento	Nome do Aluno
1	116684037577	03/11/2004	ALINE SANTOS MACIEL
2	120620205112	15/04/2006	ALINE SIQUEIRA
3	116713653218	03/11/2004	ALISSON SANTOS MACIEL
4	121284754730	28/06/2006	CHAIANE KAROLINE PEREIRA
5	111885848047	17/11/2004	EDUARDO RICCI
6	118779770044	03/05/2006	ERIKA JULIANE ANTUNES
7	121956639011	18/07/2005	JULIANO DE ALMEIDA
8	118779556808	25/12/2004	LEONARDO ANTONIO PRESTES DA SILVA
9	118779738582	07/01/2006	VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA
10	122401912958	09/07/2006	WELINTON ALVES DOS SANTOS MALLMANN

Total de aluno(s) nesta turma: 10

Código da Turma: 733969	**Nome da Turma:** PROJETO I A
Tipo de Atendimento: Atividade complementar	**Horário de Funcionamento:** 08:30 - 11:30

Município de Pato B
Fls. 20
Servidor

Modalidade:		Etapa:	
Ordem	**Identificação única**	**Data de Nascimento**	**Nome do Aluno**
1	120633116415	19/02/2004	ALISSON RENAN GUIMARAES
2	120085430136	20/09/2003	ANA CRISTINA FAVARETO
3	118779600718	11/12/2004	BRUNO DE OLIVEIRA
4	118779591115	04/02/2005	FERNANDO AUGUSTO FREITAS
5	120633123381	04/09/2004	FRANCIELI DA SILVA
6	121629274037	28/02/2005	GISLAINE SOARES DOS SANTOS
7	116715477050	09/07/2004	ISABELLY DA SILVA
8	118779600394	04/03/2004	JAKSSELLEN DIAS DA SILVA
9	120102394236	04/11/2003	JEFERSON DOS SANTOS DIAS
10	121285606409	26/05/2004	JOAO VITOR CLAUDINO DHEIN
11	122667875868	30/04/2003	JULIO CESAR FELTRIN CORREIA
12	121957362080	19/03/2005	KETLIN JANAINA MEDEIROS ALVES
13	118779780511	22/11/2003	LEONARDO JULIO GIACOBBO
14	116725130819	29/04/2004	LUCAS DOS SANTOS CARVALHO
15	120085329680	18/08/2004	MARIA EDUARDA PAES DE SOUZA
16	121284768952	09/12/2003	MATEUS EDUARDO DOS SANTOS PRESTES
17	120085347158	02/01/2005	MELISSA BELTRAME
18	116717129432	02/12/2004	NATALIA FELZHI MOREIRA
19	116717413319	02/12/2004	NATALI FELZHI MOREIRA
20	120085418438	10/01/2005	ODIR TEIXEIRA JUNIOR
21	110925342458	02/06/2004	TAIS FERNANDES LICINDO
22	118779549267	09/02/2004	YASMIN VITORIA DE LIMA

Total de aluno(s) nesta turma: 22

Código da Turma: 733973		**Nome da Turma:** PROJETO I B	
Tipo de Atendimento: Atividade complementar		**Horário de Funcionamento:** 13:30 - 16:30	
Modalidade:		**Etapa:**	
Ordem	**Identificação única**	**Data de Nascimento**	**Nome do Aluno**
1	121367111136	31/07/2004	ALISSON SOARES GALLIANE
2	120085344302	29/11/2003	ANA LAURA MONTEIRO
3	121284877492	05/08/2003	ANA MARIA CAROLINA RIBEIRO
4	118779739201	06/07/2004	ANA VITORIA MACIEL FORMEHL
5	117811754893	30/03/2003	ANDRESSA SOARES GALLIANI
6	120646369007	19/09/2002	BRUNO MACHADO
7	120085851239	11/12/2002	DANIEL SIQUEIRA DE OLIVEIRA
8	120559914503	04/01/2004	EDILSON DOS SANTOS SOARES
9	120085343594	19/06/2003	ELIANDRA FERNANDES DE LIMA
10	120085418519	16/10/2003	EMANUELY TEIXEIRA
11	116738769600	27/02/2003	FERNANDO WILIAN VASCONCELOS MARTINS
12	118779744043	04/07/2003	GABRIEL MARIA MACIEL
13	118779742008	28/11/2002	GESIELI LEIRIAS DA SILVA
14	118779600807	17/02/2003	GUSTAVO DE OLIVEIRA
15	118728638335	21/05/2003	IVAN CARDOSO
16	120651743310	26/08/2003	JADIANE DE MORAES ANTUNES
17	118779549348	02/04/2002	JOAO VITOR CORREIA DE LIMA
18	121285474235	26/04/2003	KAUANE QUEIROZ
19	116724889820	26/05/2003	LEONARDO FELIPE RODRIGUES DA SILVA
20	121285544543	12/12/2004	LUCAS GABRIEL DE SOUZA GLIENKE
21	121285330667	14/04/2004	MATEUS HENRIQUE RODRIGUES
22	116728705936	21/01/2004	MATEUS MANGONI VASCONCELOS
23	121285335200	12/07/2003	MILENA CHAVES
24	110300807391	16/12/2004	MYLENA DE ANDRADE CHAGAS
25	120085352828	23/07/2003	STEFANY DIAS WATER KEMPER
26	120109238809	07/05/2003	VINICIUS DE FREITAS
27	120085852200	22/08/2003	WILLIAN DOS SANTOS ECKER

Total de aluno(s) nesta turma: 27

Código da Turma: 733971		**Nome da Turma:** PROJETO II A	
Tipo de Atendimento: Atividade complementar		**Horário de Funcionamento:** 08:30 - 11:30	

Câmara Mun de P
Fls. 98

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Modalidade:		Etapa:	
Ordem	**Identificação única**	**Data de Nascimento**	**Nome do Aluno**
1	112640556095	18/10/1999	ANA CAROLINA DAL MOLIN
2	110451795740	18/10/1997	CAROLINE ALVES
3	114320939831	11/10/1996	CRISTINA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
4	114999950838	27/11/1999	DAGVANE DA SILVEIRA
5	110931042100	14/09/1998	EDINA DA SILVA FRAGATTO DOS SANTOS
6	112214435009	21/06/1999	ELIZANE DOS SANTOS GESSI
7	114999817755	23/08/1999	IANARA JANOARIO
8	111459576925	30/09/1999	JAQUELINE LOURENCO DE AGOSTINHO
9	113271202752	02/09/1997	JAQUELINE RIBEIRO
10	118779734161	16/01/2000	JUCARA DOS SANTOS BELO
11	118779736962	09/01/2000	JUSSARA DA SILVA MACHADO
12	118646199966	25/03/2002	LARISSA DOS SANTOS BORGES
13	111384075770	28/06/2000	LETICIA VASCONCELOS DA SILVA
14	119183959423	26/11/1999	NITIANI DE SOUZA
15	112818411539	15/01/2001	PAOLA REGINA SANTANA
16	111130687952	21/08/2000	SUELEN LOPES OLIVEIRA
17	112969284544	11/10/1998	TALITA RAQUEL SANTANA DOS SANTOS
18	111055355331	16/12/1997	THAIS APARECIDA GIACOBBO
19	111508471745	25/06/2000	THAIS FERNANDA FELTRIN CARVALHO
20	113093480301	29/01/1998	VANESSA PADILHA

Total de aluno(s) nesta turma: 20

Código da Turma: 733974		**Nome da Turma:** PROJETO II B	
Tipo de Atendimento: Atividade complementar		**Horário de Funcionamento:** 13:30 - 16:30	
Modalidade:		**Etapa:**	
Ordem	**Identificação única**	**Data de Nascimento**	**Nome do Aluno**
1	119803469842	29/09/2002	ADRIELI DE ALMEIDA
2	122667479245	23/03/2001	ADRIELI FERNANDES DE MORAIS
3	119024256690	27/05/2002	ANA PAULA DA SILVA
4	118779717585	08/02/2000	ANA PAULA FERRAZ
5	114573915035	16/12/1998	ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA
6	118779773655	18/02/2002	ANDRIELE DA COSTA ARAUJO
7	115739266202	22/09/1996	CLAUDETE DA CRUZ VENTOS
8	116529587038	04/01/2002	CLEDINA DAIANE DIAS
9	118779707601	23/02/2002	DEBORA CRISTINA FREITAS
10	120546451763	25/09/2002	EDNA DOS SANTOS SOARES
11	113497550360	21/12/1997	EDNA FELZHI MOREIRA
12	114396855175	15/11/2000	EDUARDA MATTES LOPES
13	120085679908	04/10/2002	ELIZAMA SOUTHIER
14	114498433440	12/06/1996	FRANCIELE SANTANA
15	111961188928	01/10/1997	GISELI DE ALMEIDA
16	113120253366	09/10/1997	GRAZIELE DA SILVA MACHADO
17	118779833658	24/01/2002	IVANIR RIBEIRO
18	118779729753	01/09/1999	JOSIANE PEREIRA DA PAIXAO
19	120109237071	21/11/2002	KAUANA DO AMARAL LOPES
20	110780543636	16/11/2002	LARA ELOISA FIAMETTI
21	119051409590	28/09/2001	LUANA SOARES DOS SANTOS
22	118779731570	13/03/2002	LUCIMARA ANTUNES DE LIMA
23	111761448713	03/04/1999	LUCINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
24	111508497469	17/09/1998	MARCIA MARCELO DOS SANTOS
25	110252048678	01/02/1999	MAYKELI GONCALVES
26	120109235885	08/01/2001	VANESSA PEREIRA BACHMAN
27	111961202858	24/12/2001	VIVIAN GABRIELI VASCONCELOS MARTINS

Total de aluno(s) nesta turma: 27

Código da Turma: 733972	**Nome da Turma:** PROJETO III A

Câmara Mun de P. Fls. 29

Município de Pato B. Fls. 22 Servidor

Tipo de Atendimento: Atividade complementar **Horário de Funcionamento:** 08:30 - 11:30

Modalidade: **Etapa:**

Ordem	Identificação única	Data de Nascimento	Nome do Aluno
1	116745383402	24/10/2001	CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2	112591824362	26/09/1997	DANEIL PATRICK LOPES
3	116454993409	16/05/2000	EDNILSON SOUZA COSTA
4	111357581075	17/11/2000	ELIAS SOUTHIER
5	113724063953	02/02/1997	EVANDRO CEZAR PROCOPIO
6	114089369419	27/08/2001	GABRIEL FELIPE MULIBAUER
7	113395398101	18/04/1999	GUILHERME PIRES MOREIRA
8	112338897454	27/01/2000	IVONEI MARCELO DOS SANTOS
9	114724825579	26/09/2001	JACKSON DE AGOSTINHO LOURENCO
10	111095604510	02/02/2000	JARDEL BILHALVA DO NASCIMENTO
11	112893836347	12/06/2000	JEFERSON AGUSTINHO FERRAZ
12	118779734404	23/10/2000	JOAO PAULO RIBEIRO
13	112338936611	23/04/2000	JOAO VITOR TELLES DIAS DA SILVA
14	120085838216	23/08/2000	KELVI GUEDES OLIVEIRA
15	114800339528	09/11/1999	LEONARDO BARBOZA
16	118779833062	03/03/2001	LUAN GOETTEN DA SILVA
17	121956583202	14/02/2000	LUIZ FERNANDO DA COSTA OSTROVSKI
[illegible]	112867132931	18/12/2001	MATHEUS LUIZ DE OLIVEIRA ZYDEK
19	114396039289	19/10/1998	NATAM SILVA COLLA
20	116714460030	24/03/1998	NILSON SOUZA COSTA
21	112640532072	17/02/2000	PABLO RODRIGO EVANGELISTA
22	121956599710	11/12/1997	PAULO HENRIQUE SANTANA
23	111988051028	30/08/2001	PAULO VINICIUS FERRAZ
24	118779654567	27/09/2000	SANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
25	112076674399	06/11/1998	TAUAN DE SOUZA
26	111357632834	13/07/1999	WESLEY EDUARDO PACHECO

Total de aluno(s) nesta turma: 26

Código da Turma: 733975 **Nome da Turma:** PROJETO III B

Tipo de Atendimento: Atividade complementar **Horário de Funcionamento:** 13:30 - 16:30

Modalidade: **Etapa:**

Ordem	Identificação única	Data de Nascimento	Nome do Aluno
1	113697288244	02/12/1999	ALYSSON MATEUS COELHO PRESTES GOMES
2	118708730090	12/01/2001	CLEISON DOS SANTOS
3	114660436100	09/06/2001	DOUGLAS DO AMARAL
4	120085685398	06/11/2000	DOUGLAS HENRIQUE ALEXANDRE DE ALMEIDA
5	110829133754	17/11/2000	ELIZEU SOUTHIER
6	112742897690	14/06/1997	FABIO CRISTIANO MACIEL
7	110754367028	23/06/1998	FABIO RENAN DA LUZ DIAS
8	112792582331	19/05/1997	FABRICIO DA LUZ DIAS
9	118779827178	02/05/2002	GIAN KNCHT
10	112290011907	12/09/1998	GUSTAVO HENRIQUE VASCONCELOS DA SILVA
11	114773792662	23/08/1999	HENRIQUE RAMOS
12	118779780198	22/03/2002	JEFERSON GABRIEL ALVES FERREIRA
13	118779742180	14/06/2002	JHONATHAN NOGUEIRA PACHECO
14	118779739040	29/09/2001	JOAO EDUARDO SILVEIRA SANTOS
15	118779732118	28/01/2002	JOAO VITOR VASCONCELOS DA SILVA
16	121284852902	27/04/2002	LEONARDO DA SILVA MACHADO
17	112112735399	28/10/1999	LUCAS NOGUEIRA
18	118779739554	22/06/2001	LUIZ ANTONIO LEIRIAS DA SILVA
19	118816267339	17/02/2002	MAILON RENAN KANIGOSKI JAHN
20	116538297454	12/03/2001	MARCOS HENRIQUE SILVA FIAMETTI
21	111281989834	29/01/1999	MATHEUS VINICIUS DE SOUZA GLIENKE
22	114135934705	18/04/1997	MAYKON GONCALVES

Câmara Mun de ... Fls. 30

Município de Pato Bran... Fls. 03 Servidor

23	112942511809	30/10/2002	RAFAEL MARTINS
24	111811087212	29/10/1999	RENATO RENAN DA LUZ DIAS
25	113244651827	22/04/2000	VALERIO DA COSTA ARAUJO JUNIOR
26	118779742342	26/09/2002	WELLINTON FERRAZ
27	119192135543	01/10/2002	WELLINTON HENRIQUE PEDROSO

Total de aluno(s) nesta turma: 27

Total de matricula(s) nesta escola: 215

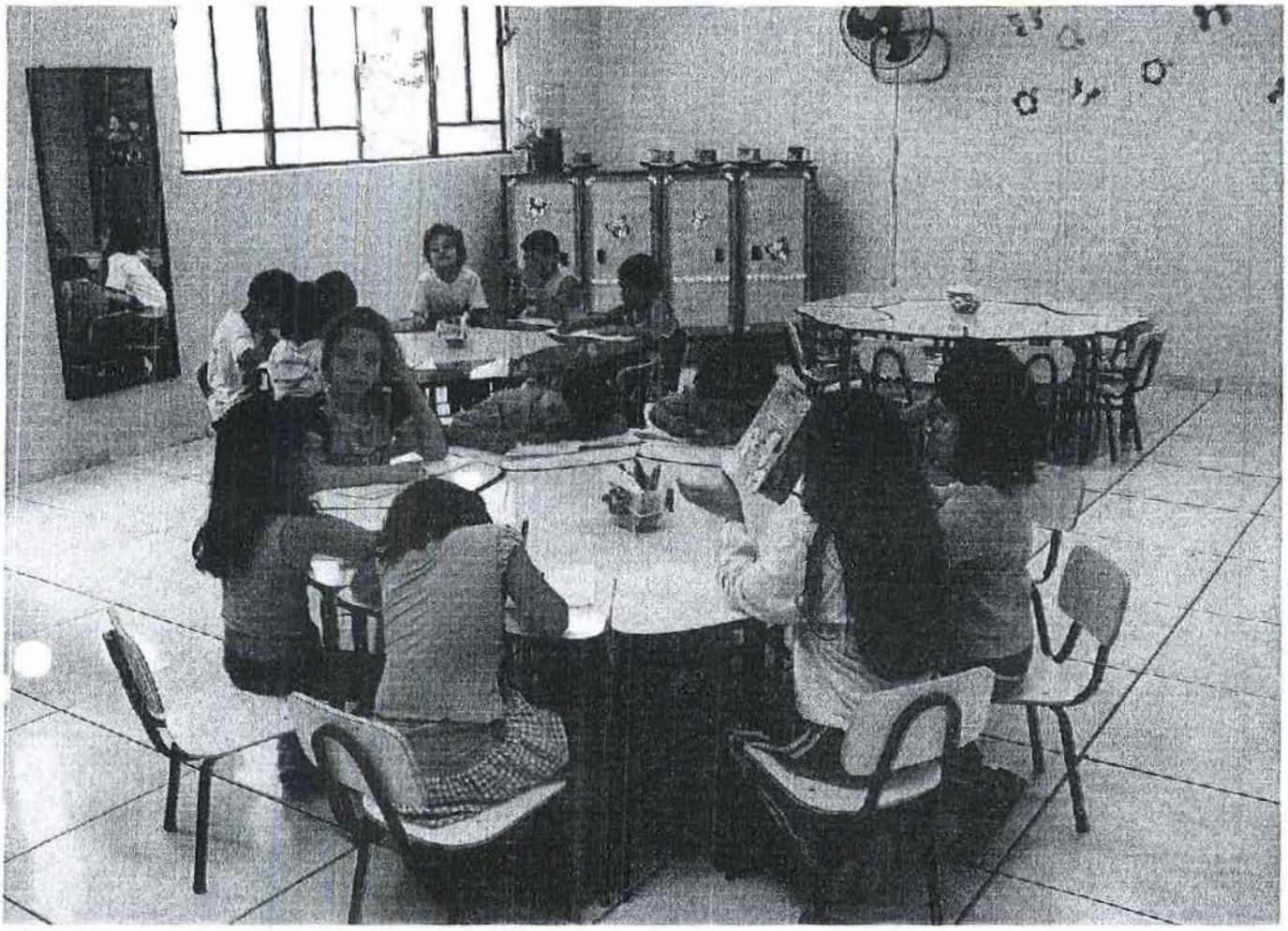
Emitido em **09/07/2012** às **17:38**

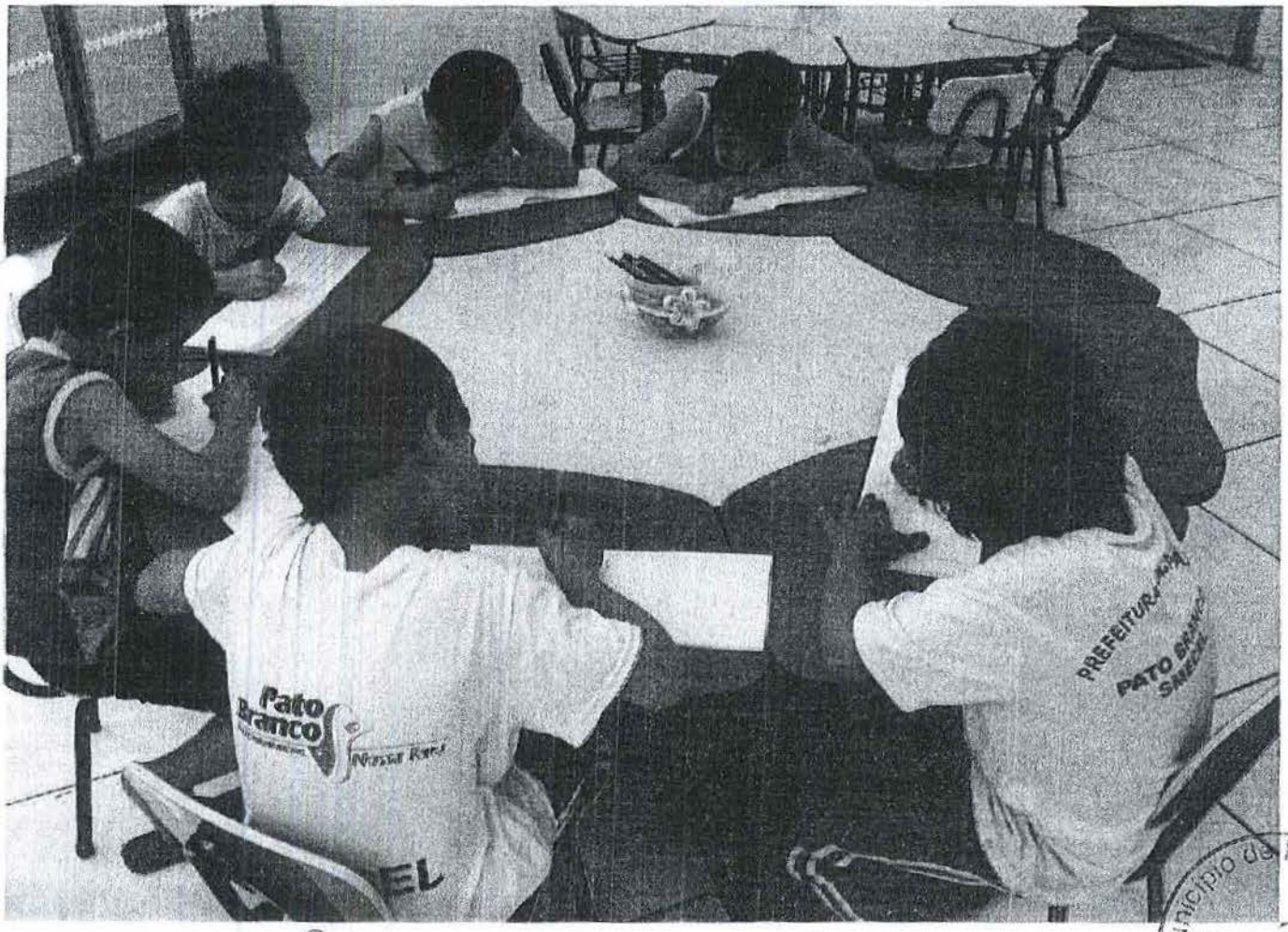
URL: *http://educacenso.inep.gov.br/relatorio/escola/relalunosturma/submited/1/pkCodTurma//fkCodTipoTurma//fkCodModEnsino//xls*

Câmara Mun de Pato
Fls 31

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30





PROJETO FIA - MOBILIÁRIO ESCOLAR

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33





PROJETO JUSTIÇA FEDERAL - VAN ESCOLAR

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34



TURMA TAZ (RUBIA)



TURMA MATERNAL II

Câmara Mun de Pato Branco
Fls.
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Câmara Mun de
Fls. 3

FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO PATO-BRANQUENSE DE BEM ESTAR – FUNDABEM, instituída por Aldino Formighieri Thomazi, Helena Parzianello Thomazi, Otaviano Ferreira Maciel e Ines Varaschin Maciel, nos termos da Escritura Pública de Constituição, lavrada no Tabelionato Novaes, de Pato Branco, Paraná, às fls. 326 a 341 do Livro n.º. 33 em data de 21 de dezembro do 1970, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, sob a autonomia administrativa de membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade, e do Movimento de Lareira, regida livremente por seus Estatutos, Regulamentos e Planos de Ação, deliberando e resolvendo tudo quanto não for vedado por lei e pela autoridade competente.

Art. 2º. A Sede e Foro da Fundação são em Pato Branco, Paraná, na BR 158, Km 343.

Art. 3º. O Prazo de duração será por tempo indeterminado.

Seção II

DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Fundação tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral e a vida digna do ser humano, carente de recursos, de ambos os sexos, a partir de 2 anos de idade, em regime de semi-internato, visando:

a) Proporcionar a todos os assistidos o acesso à educação, à cultura, à saúde e ao convívio social, através de atividades específicas que ajudam nas diferentes etapas do seu integral desenvolvimento e de sua recuperação;
b) Desenvolver atividades esportivas, recreativas e de lazer, visando o desenvolvimento físico e psíquico dos assistidos, despertando a solidariedade e o companheirismo;
c) Fazer com que os assistidos adquiram hábitos básicos de saúde, para seu pleno desenvolvimento, seu equilíbrio físico e espiritual e sua convivência harmoniosa com a sociedade;
d) Desenvolver atividades semi-profissionalizantes, para os adolescentes, como meio de preparação para o trabalho e de todos os demais, como medida terapêutica e forma de prover o sustento parcial dos assistidos.

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

Parágrafo 1º. Os objetivos previstos neste artigo visam ao perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social dos assistidos, coerentemente com as finalidades da Fundação e com os valores e princípios cristãos.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento desses objetivos, a Fundação colaborará com o Ministério Público da Comarca.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Seção I

DENOMINAÇÃO

Art. 5º. São denominados colaboradores da Fundação aqueles que, tendo participado de um Cursilho de Cristandade, de uma Lareira, ou tenham interesse em contribuir para a sua condução ou manutenção, se comprometam a colaborar e contribuir para a realização dos objetivos da Fundação.

Seção II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 6º. Constituem direitos e obrigações dos colaboradores:

a) Fazer parte da Assembléia Geral, com direito a voz e voto, ressalvado o disposto contido no artigo 23.
b) Votar e ser votado para cargos de administração.
c) Comparecer às Assembléias, discutir e votar.
d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal, os cargos para que forem eleitos, ou os encargos que aceitarem.
e) Participar das reuniões gerais do Conselho de Curadores e da Diretoria, sem direito a voto.
f) Prestigiar a Fundação, respeitando as disposições estatutárias, cooperando com seu engrandecimento e colaborando para o desempenho de sua missão.

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

CARTÓRIO IMPERA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de seus instituidores do Imóvel, com área de 79.680 m², conforme matrícula n.º. 10.084 no 1.º. Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, bem como pelos que venha a possuir por compra, doação ou legado de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º. Os bens patrimoniais da Fundação são inalienáveis, e serão, sempre que possível, convertidos em bens destinados à sua própria finalidade.

Art. 9º. Os bens móveis somente poderão ser alienados ou permutados após autorização do Conselho de Curadores, por solicitação da Diretoria Administrativa.

Art. 10. Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, o Conselho de Curadores, destinará o patrimônio remanescente a uma entidade congênere de idênticas finalidades, deste Município devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Na inexistência destas, o patrimônio será destinado à Prefeitura Municipal de Pato Branco (PR).

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 11. A Receita da Fundação será proveniente de:

a) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
b) Auxílio e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
c) Rendas de promoções, que venham a ser organizadas;
d) Rendas de aplicações financeiras ou de incentivos fiscais;

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

Art. 12. A despesa da Fundação será feita de acordo com as necessidades de maneira a assegurar o perfeito funcionamento da entidade, conforme orçamento anual.

Seção II

DO ORÇAMENTO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 13. O Orçamento anual da receita e da despesa será elaborado pela Diretoria Administrativa, *obedecendo às necessidades e possibilidades de que dispõe.*

Parágrafo único: Cada orçamento deverá ser elaborado durante a segunda quinzena de novembro e encaminhado ao Conselho de Curadores para aprovação.

Art. 14. O regime financeiro da Fundação obedece aos seguintes princípios e normas:

a) O Exercício coincide com o ano civil;
b) O *Orçamento disciplina a previsão da receita e atende à despesa que decorre* das obrigações legais assumidas regularmente;
c) Os saldos positivos de cada exercício serão utilizados sempre nos objetivos da Fundação.
d) Os saldos disponíveis serão depositados em conta bancária de retirada livre, ou aplicados em títulos ou participações de segurança, rentabilidade e prazos convenientes.

§ 1º. A assunção de obrigações de valor igual, ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos, dependerá de prévia autorização do Conselho de Curadores;

§ 2º. A Fundação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º. A Fundação não remunerará, nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus diretores, curadores, membros, instituidores, ou equivalentes.

§ 4º. A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais da Fundação serão efetuados integralmente em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Fls. 38 Visto

Município de Pato Branco Fls. 31 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato
Fls. 39
Visto

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Seção I

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 15. A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Curadores;
c) Diretoria Administrativa.

Seção II

DA ASSEMBLÈIA GERAL

Art. 16. A Assembléia Geral será composta de todos os Colaboradores da Fundação, conforme definidos no artigo 5º., deste Estatuto.

Art. 17. A mesa da Assembléia Geral será composta pela Diretoria do Conselho de Curadores, a cujo Presidente cabe a direção dos trabalhos.

Art. 18. As sessões da Assembléia Geral poderão ser Ordinárias ou extraordinárias.

Art. 19. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, de dois em dois anos, na primeira quinzena de Outubro, para eleição de ¼ (um quarto) do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver necessidade, para deliberar exclusivamente sobre assunto para a qual foi convocada.

Art. 20. As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Curadores, ou na sua omissão, por um grupo de 05 (cinco) membros do mesmo Conselho.

Art. 21. As Assembléias Gerais só poderão ser constituídas, em primeira convocação, com a presença mínima de 1|3 (um terço) do total de seus membros, e em Segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os que estiverem presentes.

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 40 Visto

Parágrafo Único - A verificação do quorum será procedida pelo livro de presenças.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias sempre por meio de Edital de Convocação, afixados em lugares públicos, podendo ser divulgados através dos meios de divulgação local.

Seção III

DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 23 O Conselho de Curadores é órgão deliberativo, consultivo, de controle financeiro e patrimonial da Fundação. É constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, que serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os colaboradores integrantes dos movimentos de cursilho e da lareira, em pleno gozo de seus direitos e de 2 (dois) membros natos, conforme estabelece o parágrafo terceiro.

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores será composto por 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Cursilhos de Cristandade e 20 (vinte) membros integrantes do Movimento de Lareira.

Parágrafo 2º. A composição do Conselho de Curadores far-se-á tomando-se alternadamente, pela ordem de eleição, um membro de cada movimento componente de sua administração, iniciando-se por um membro do Movimento de Cursilhos de Cristandade, chegando-se à composição prevista no Artigo 45.

Parágrafo 3º. O coordenador do Movimento de Cursilhos de Cristandade e o coordenador do Movimento de Lareira, são membros natos e efetivos do Conselho de Curadores.

Art. 24. O Mandato dos membros do Conselho de Curadores iniciar-se-á a partir da data da posse e será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. A administração do Conselho de Curadores será composta por 02 (dois) membros, eleitos entre si, sendo um Presidente e um Secretário, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: O membro do Conselho de Curadores que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

Município de Pato Branco Fls. 33 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato
Fls. 41

Subseção I

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores;

a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Fundação;
b) Emitir parecer sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício;
c) Fazer a defesa dos interesses da Fundação, perante os Poderes Públicos e a sociedade;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, ficando submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais membros da Fundação;
e) Promover a reforma parcial ou total do presente Estatuto;
f) Resolver, em última instância, os casos omissos no presente Estatuto;
g) Intervir na administração da Fundação, quando notoriamente necessário, podendo cassar mandatos de membros da Diretoria Administrativa, se os interesses sociais assim o exigirem;
h) Aplicar penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Administrativa;
i) Dar posse à Diretoria Administrativa e preencher os cargos eventualmente vagos;
j) Aprovar a assunção de obrigações de valor igual ou superior a 50 (cinqüenta) salários mínimos.

Art. 27. O Conselho de Curadores reunir-se-á em Sessão Ordinária:

1. Anualmente, na primeira quinzena de dezembro para:

a) Discutir e aprovar os Balanços Patrimoniais e Financeiros, apresentados pela Diretoria Administrativa ao término de seu mandato;
c) Anualmente, na primeira quinzena de dezembro, para discutir e aprovar, com ou sem emendas, c orçamento anual, para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria Administrativa;

2. Anualmente, na Segunda quinzena de março, para discutir e aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, referente ao exercício anterior, apresentado pela Diretoria Administrativa em exercício, apondo seu parecer quanto ao aspecto fisco-contábil-financeiro do mesmo;

Parágrafo 1º. O Conselho de Curadores delibera com presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) mais um, em primeira convocação, e, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Nas sessões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, a presença mínima será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Fls 42

Art. 28. O conselho de Curadores reunir-se-á em sessão Extraordinária, convocada pelo seu Presidente quando for necessário e só poderá decidir sobre assuntos para os quais tenham sido expressamente convocados.

Art. 29. Na omissão do Presidente do Conselho, o órgão poderá ser convocado por um grupo de 5 (cinco) conselheiros efetivos, no mínimo.

Art. 30. O conselho de Curadores será convocado através de cartas protocoladas com antecedência mínima de três dias, podendo tal convocação ser reforçada por avisos publicados na imprensa.

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRÇÃO DO CONSELHO DE CURADORES.

Art. 31. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

a) Convocar e presidir as reuniões próprias do Conselho de Curadores;
b) Decidir com voto de qualidade, em caso de empates;
c) Assumir temporariamente a administração da Fundação nos casos de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Administrativa;
d) Dar posse aos membros da Diretoria Administrativa, em nome do Conselho de Curadores;
e) Executar e fazer cumprir este Estatuto e as demais deliberações do Conselho;
f) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral.

Art. 32. Ao Secretário do Conselho de Curadores compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente em suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos;

b) Secretariar as reuniões do Conselho de Curadores, e da Assembléia geral, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

c) Encaminhar ao setor competente os assuntos que devem ser divulgados à comunidade;

Seção IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 33. A Diretoria Administrativa é composta por 6 (seis) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Município de Pato Branco Fls. 35 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato
Fls 43
Visto

Art. 34. A Diretoria Administrativa será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, e terá mandado de 02 (dois) anos, iniciando-se a partir do dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo 1°. A solenidade de posse será promovida pelo Conselho de Curadores, na primeira quinzena do mês de janeiro.

Parágrafo 2°. No caso de renúncia de mandato, por um membro da Diretoria, sendo ele Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Primeiro Tesoureiro, assumirá em seu lugar o substituto legal.

Parágrafo 3°. Os problemas administrativos gerados em decorrência das substituições previstas no parágrafo anterior serão solucionados pelo Conselho de Curadores.

Subseção I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete à Diretoria Administrativa:

a) A representação e a defesa dos interesses da Fundação, perante os poderes públicos e a sociedade, podendo nomear mandatários;
b) Observar e fazer observar este Estatuto e as resoluções do Conselho de Curadores;
c) Dirigir a Fundação e traçar-lhe os planos de ação, podendo nomear auxiliares de serviços remunerados ou não, substituindo-os ou suprimindo-os;
d) Fixar diretrizes gerais das metas de trabalho a ser desenvolvida;
e) Gerir o Patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
f) Analisar mensalmente relatórios financeiros da Tesouraria;
g) Reunir-se mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados com promoções;
h) Elaborar o plano orçamentário anual e o de metas a cumprir;
i) Apresentar anualmente ao Conselho de Curadores o relatório anual das atividades, o relatório econômico-financeiro e o demonstrativo das Receitas e Despesas, ao término do mandato;
j) Apresentar anualmente o Balanço Geral e o Demonstrativo do Resultado do exercício com parecer do Conselho de Curadores;
k) Sugerir a convocação do Conselho de Curadores, quando se fizer necessário;
l) O que mais for de sua competência como órgão dirigente da Fundação.

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47

Subseção II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. Ao presidente compete:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador "*ad judicia*";
b) Dirigir e superintender as atividades da Fundação, nos casos em que não seja necessária deliberação em conjunto com a diretoria;
c) Aceitar e receber doações, subvenções e legados, destinados à Fundação;
d) Convocar as reuniões de diretoria;
e) Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes à gestão financeira da Fundação;
f) Presidir as reuniões da Diretoria e comparecer às reuniões do Conselho de Curadores;
g) Admitir o pessoal administrativo, remunerado ou não;
h) Assinar convênios, contratos, escrituras, e demais documentos ou atos da mesma natureza, na forma deste Estatuto;
i) Encaminhar ao Conselho de Curadores os casos que o exigirem;
j) Por em prática as instruções baixadas pela Diretoria e Conselho de Curadores;
k) O que mais for de sua competência como Presidente da Fundação.

Art. 37. Ao Vice-presidente compete:

a) Assistir e auxiliar o Presidente na direção da Fundação, bem como substituí-lo nos seus impedimentos ou em caso de renúncia;
b) Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio da Fundação;
c) Planejar e coordenar as promoções da Fundação;
d) Publicar todas as notícias das atividades da Fundação.

Art. 38. Ao Primeiro Secretário compete:

a) Responder pela Secretaria de Fundação;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
c) Coordenar a elaboração do plano de ação e metas;
d) Coordenar com o Tesoureiro a elaboração dos pedidos de verbas, bem como das prestações de conta;
e) Fornecer por escrito até o dia imediato, ao Presidente do Conselho de Curadores, as resoluções tomadas nas reuniões de Diretoria;
f) Substituir, o Vice-Presidente nos seus impedimentos ou no caso de renúncia.

Art. 39. Ao Segundo Secretário compete: assistir e auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 40. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Município de Pato Branco Fls. 37 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

b) Ter sob sua responsabilidade a arrecadação de numerários de promoções, contribuições, subvenções, inclusive doações e legados de qualquer natureza;
c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
d) Propor e coordenar a elaboração do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações;
e) Apresentar o Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ao Conselho de Curadores, para aprovação e emissão do parecer;
f) Elaborar relatórios sobre a situação econômico-financeira da Fundação, e apresentá-los, mensalmente, a Diretoria Administrativa;
g) Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
h) Elaborar o Balanço Patrimonial e Financeiro no final da gestão;

Art. 41. Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos, além de auxiliá-lo nos serviços de tesouraria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 42. De dois em dois anos, durante a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão eleitos a Diretoria Administrativa e ¼ (um quarto) dos membros do Conselho de Curadores, dos quais cinco serão membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 43. Para fins de votação, devera ser apresentada, no dia da eleição, à mesa receptora, a relação dos colaboradores, destacando-se a situação pessoal de cada um perante a Fundação.

Art. 44. As eleições previstas no artigo 42 serão por sufrágio direto, pessoal e secreto.

Art.45. Serão considerados eleitos, para o cargo de Curadores, os 10 (dez) membros mais votados, sendo os primeiros 5 (cinco) efetivos, e os outros, como suplentes, pela ordem numérica.

Art.46. A mesa receptora, escrutinadora será composta pelos Presidentes do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, e por um membro indicado pela Assembléia Geral.

Art. 47. O Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que serão empossados no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da respectiva eleição.

Art. 48. A Ata da Assembléia Geral de eleição, após lida e aprovada por todos os presentes, será assinada somente pelos membros da mesa eleitoral.

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Art.49. Os candidatos para os cargos da Diretoria Administrativa serão apresentados em chapa completa, devidamente inscritos, com 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, de antecedência da hora marcada para o início da sessão, a qual deverá 'ser encabeçada por uma legenda que conterá os nomes dos candidatos.

Art. 50. A votação se fará com uma cédula, contendo apenas a legenda registrada.

Art. 51. No caso de concorrer apenas uma chapa, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 52. A apuração será feita imediatamente após a votação, obedecendo ao critério majoritário.

Art.53. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo presidente apresentar maior tempo de vinculação à Fundação.

Art.54. Decorridos 10 (dez) dias após a data fixada para a posse, sem que algum dos eleitos tenha assumido o cargo, este será considerado vago.

Art.55. O membro do Conselho de Curadores que for eleito para a Diretoria Administrativa, ou ocupar cargo remunerado na Fundação, licenciar-se-á pelo prazo necessário, assumindo em seu lugar o suplente. Após o término do seu mandato, ou cargo remunerado, retornará automaticamente ao cargo de conselheiro.

Art.56. È vedado o acúmulo de cargos e voto por procuração.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÒRIAS

Art.57. É facultada a cessão das dependências da Fundação para entidades de fins congêneres, para reuniões de caráter assistencial, mediante autorização do Diretor Presidente, vedado, contudo, o empréstimo de bens móveis.

Art.58. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, os instituidores e benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação.

Art.59. O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que isto for considerado necessário pelo Conselho de Curadores e, quando for necessário adaptá-lo às

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

exigências da Lei ou às normas de entidades superiores a que estiver filiada, ouvindo sempre o representante do Ministério Publico.

Art.60. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Curadores ou Diretoria Administrativa, conforme a esfera de suas respectivas competências.

Art. 61. Em respeito às normas anteriormente vigentes, o Conselho de Curadores será integralmente eleito no ano de 2005, iniciando seu mandato em janeiro do ano de 2006.

Parágrafo 1º. Nas eleições que se realizarão nos anos de 2007, 2009 e 2011, serão substituídos cronologicamente ¼ dos conselheiros eleitos em 2005, em ordem inversa de classificação, passando posteriormente a serem substituídos os mais antigos.

Parágrafo 2º. Ficam prorrogados até 31 de dezembro do ano de 2005, os mandatos dos membros do Conselho de Curadores e da Diretoria Administrativa, cujos mandatos seriam extintos no mês de outubro.

Art. 62. O presente estatuto revoga o anterior e entra em vigor a partir desta data conforme aprovação em reunião do Conselho de Curadores, convocada para tal finalidade.

Pato Branco, 12 de outubro de 2005.

Néris Luiz Marcelo Forest
Presidente do Conselho

Jorge Tadeu Guerios
Secretário *ad hoc*

Ivete Pedrina Busatto
Presidente Diretoria Administrativa

Dirceu Dimas Pereira
Advogado
OAB/PR 39086

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 47 Visto

Município de Pato Branco Fls. 40 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
Abigail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

ATA Nº. 71

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (12/10/2011), reuniram-se os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Administrativa e demais colaboradores da FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM, em Assembléia Geral Ordinária convocada regularmente pelo presidente do Conselho de Curadores, para deliberar sobre os assuntos determinados no edital de convocação, a saber: a) prestação de contas da gestão 2010/2011; b) eleição da diretoria administrativa e posse, para a gestão 2012/2013; c) eleição dos membros do Conselho de Curadores e posse; d) eleição do presidente e secretário do Conselho de Curadores e posse para a gestão 2012/2013; e) eleição dos membros UGT-Unidade Gestora de Transferência, e posse para a gestão 2012/2013; f) outros assuntos de interesse da entidade. A Assembléia foi aberta às 14 horas pelo presidente do Conselho de Curadores Sr. Valmor Antonio Guerra, que agradeceu a presença de todos convidando-os para uma oração. Em seguida foi passada a palavra a Sra. Noeli T.Tomé, que fez uma apresentação das atividades realizadas na Fundabem, nos anos de 2010 e 2011, incluindo o cronograma de eventos realizados, os projetos executados e as perspectivas futuras da Entidade. A seguir a Sra. Ivete Busatto, Presidente da Diretoria Administrativa fez uso da palavra, explicando a todos como é a composição das receitas e principais despesas da Entidade, informando também os saldos existentes nas contas bancárias até o dia 30 de setembro de 2011, a saber: Caixa Econômica Federal; Conta Corrente nº 1572-2, R$ 10.000,00 (Dez mil reais) referentes à subvenção social de setembro de 2011; Conta Corrente nº 2981-2, R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos); Conta Corrente nº 4314-9, R$ 1.331,20 (um mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), referente ao projeto do Conselho da Criança; Conta de Poupança nº 103605-4 R$ 9.453,80 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos), referente à reserva de poupança. Banco do Brasil: Conta Corrente nº 5327-9 R$ 5.007,00 (cinco mil e sete reais), referente à reserva de projeto do Rotary e Conta Corrente nº 26319-2 R$ 2.783,69 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos). Em continuidade, o Sr. Valmor deu início à eleição dos novos membros do Conselho de Curadores, que será renovado em sua totalidade, sendo permitida a reeleição, conforme determinado no Estatuto Social. Foram relacionados os nomes dos candidatos, conforme segue: Titulares do Movimento de Cursilhos de Cristandade: Dirceu Dimas Pereira, Fernando Antonio dos Santos, Ibanez Sartori, Genésio de Oliveira, Fabiano Busatto, Nahim Guz Soler, Sabino Oltramari, Danilo Domingos Klipel, Flavio César Ascari e Emilio Ambrosio Zamodski; Suplentes do Movimento de Cursilhos de Cristandade: Arri Schenatto, Ary Boldrini, Maria Helena Gabiatti, Aurélia Salete Sartoretto Oltramari, Arlete Piaceski, Sinauri Bedin, Eletra de Bortoli Chioquietta, Vanessa Ilkiu Albiero Busatto, Tatiana S. O. Soler e Neiva Ferrarini Ascari; Titulares do Movimento de Lareira: Valmor Antonio Guerra, Francisco Carvalho da Silva, Eloir Guerra, Darci Piaceski, Jorge Guerios, Claudemir Carvalho da Silva , Arlindo Cadorin, Aroldo Gonçalves de Oliveira, Egidio

Município de Pato Branco
Fls. 46
Servidor

Balbinotti e Leda Sendeski; Suplentes do Movimento de Lareira: Elaine Pedrel Guerra, Idalete Carvalho, Maria Aparecida Guerra, Enelde Piaceski, Claudete Guerios, Marcia Marini Carvalho da Silva, Teresinha Cadorin, Eloi Angela Missura de Oliveira, Lurdes Balbinotti e Volnei Guerra. Colocada em votação, a chapa foi eleita por unanimidade. Foram eleitos para os cargos de Presidente do Conselho de Curadores o Sr. Valmor Antonio Guerra e como Secretário o Sr. Fernando Antonio dos Santos. Em seguida, passou-se a eleição da Diretoria Administrativa, sendo informado pelo presidente da mesa a existência de uma chapa regularmente inscrita, assim composta: Presidente: Marlene Erizon Dalla Valle; Vice-Presidente: Guilherme Sendeski; 1ª Tesoureira: Ivete Pedrina Busatto; 2° Tesoureiro: Olívio Chioquetta; 1ª Secretária: Noeli Teresinha Tomé; 2° Secretário: Neris Luiz Marcelo Forest. Colocada em votação a chapa apresentada, a mesma foi eleita por unanimidade dos presentes. A seguir foi feita a eleição dos membros da UGT - Unidade Gestora de Transferência, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do Plano de Aplicação de Recursos Públicos, sendo que seu parecer deverá ter no mínimo três assinaturas. A UGT ficou assim composta: Vanessa Ilkiu Albiero Busatto, CPF 049702469-12; Marlon Celso Kalinke, CPF 620122079-87; Ivanka Tamagno CPF 066131519-39; Oneide Soldi Malgarin CPF 717950149-20 e José Carlos Chiochetta CPF 374173049-15. Todos os eleitos que constam nesta ata tomarão posse no dia 01 de janeiro de 2012 findando seus mandatos em 31 de dezembro de 2013. Concluídos os trabalhos, as chapas do Conselho de Curadores, da Diretoria Administrativa e da Unidade Gestora de Transferência foram proclamadas eleitas, passando-se a palavra aos interessados. O Sr. Valmor Guerra agradeceu novamente a presença de todos. Nada mais havendo, encerra-se a presente ata a qual foi assinada por todos os presentes, conforme lista de presença anexa, tendo sido lavrada por mim Fernando Antonio dos Santos, secretário do conselho.

VALMOR ANTONIO GUERRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DO CONSELHO DE CURADORES

IVETE PEDRINA BUSATTO
PRESIDENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls 41 Visto
Município de Pato Branco Fls. 42 Servidor

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
77.013.506/0001-60 MATRIZ		11/09/1975

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDABEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	S/N	KM 537

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	FUNDABEM	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **15/05/2012** às **14:01:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 52

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
77.013.506/0001-60
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
11/09/1975

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FUNDABEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - FUNDACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST BR 158	**S/N**	**KM 537**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-970	**FUNDABEM**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **24/05/2013** às **15:03:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/05/2013

Município de Pato Branco Fls 43 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 52

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR
CNPJ/CPF..: 77.013.506/0001-60
ENDEREÇO..: RODOVIA BR.158 , 10111 - DALL ROSS
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 24/05/2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0012256/2013
Código de autenticidade da certidão: 428579861428579

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco Fls 45 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.013.506/0001-60
Certidão nº: 30417050/2013
Expedição: 24/05/2013, às 15:05:17
Validade: 19/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.013.506/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Pato Bra
Fls 46
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10456274-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.013.506/0001-60**

Nome: **FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/09/2013 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10456274-49

Emitida Eletronicamente via Internet
24/05/2013 - 15:12:09

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls 47
Servidor

Câmara Mun de Pato
Fls. 55

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:56:06 do dia 14/03/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2013.
Código de controle da certidão: **FD16.408B.800A.53AB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls 48
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2013 a 26/06/2013

Certificação Número: 2013052808352264072290

Informação obtida em 17/06/2013, às 10:36:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de
Fls. 49
Servid

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 57 Visto

Certidão Liberatória

FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM

CNPJ Nº: 77.013.506/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **FUNDAÇAO PATO BRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 22/07/2013, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **4437.LWHO.2117**
Emitida em **23/05/2013** às **16:55:12**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco Fls 50 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000412013-14021506
Nome: FUNDACAO PATO-BRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, fusão de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/04/2013.
Válida até 08/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Bra
Fls 51
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 58

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 07**

A entidades, A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade por 01(um ano)

Pato Branco, 02 de Maio de 2013.

Flávio Cesar Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Pato Branco
Fls 52
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60

C E R T I D Ã O

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Vereador Osmar Braun Sobrinho, portador do CPF sob nº 519.714.619-20 e da Cédula de Identidade: 1.677.643-2, expedida em 26 de março de 1981, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Itapuã, 1288, Centro, CEP 85.504-060, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, certifica para os devidos fins e para que surta os efeitos legais, que a Lei Municipal nº 58, de 3 de março de 1971, que declarou de utilidade pública a Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor – Fundabem, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em pleno vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2012.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 52
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 61

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 30 de Setembro de 2013

CERTIFICO que a instituição Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem, CNPJ 77.013.506/0001-60, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 17 de Setembro de 1993, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2011, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico http://www.mj.gov.br/CNEsPublico.

Brasília -DF, 11 de Dezembro de 2012.

Código de controle da certidão - 216E6A.304858.57785A.4A4463.3D69

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNJ nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: http://www.mj.gov.br/cnes.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls 59
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 624
Bairro Sambugaro - CEP 85502-480
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

INSCRIÇÃO Nº 03

A Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABÉM, CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede na BR 158 – Km 537, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, é inscrita neste Conselho, sob número 03, desde 27/08/98.

A Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABÉM tem por finalidade proporcionar as condições básicas e fundamentais para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente carente de recursos, de ambos os sexos na faixa etária de 02 a 14 anos de idade, em regime de semi-internato, visando proporcionar educação, cultura, atividades esportivas, recreativas, de lazer, saúde e atividades semiprofissionalizantes para um perfeito desenvolvimento humano, espiritual e social.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 11 de maio de 2012.

Elaine Andolhe
Presidente do CMAS

Leila Mara Klaus
Secretária Executiva do CMAS

SELO FUNARPEN 0311 TABELIONATO DE NOTAS EG043899

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. Dou Fé da verdade
Pato Branco PR
28 AGO. 2012
1º OFÍCIO TABELIONATO
DUNYA V NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Município de Pato Branco
Fls. 56
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 63

CAIXA

Extrato por período

Cliente: FUNDACAO PATOBRANQUENSE DO BEM E

Conta: 0602 / 003 / 00001572-2

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	10.989,97 C
30/11/2012	000730	CHEQUE	4.642,10 D	6.347,87 C
03/12/2012	000734	CHEQUE	2.287,87 D	4.060,00 C
03/12/2012	000735	CHEQUE	4.060,00 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Município de Palo Branco
Fls. 56
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Oficio nº 51/2013

Pato Branco, 09 de maio de 2013

Prezado(a) Senhor(a):

Em análise da proposta de atendimento apresentada pela FUNDABEM de Pato Branco, em seu pedido de subvenção social, percebemos que a mesma é pautada e atende a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução 109/2009 CNAS)

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS:Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Município de Pato Branco
Fls. 57
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O CMAS entende que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS devem ser aplicados na execução de ações, programas e projetos que atendam o disposto na Resolução 109/2009 do CNAS, financiando e cofinanciando exclusivamente ações relacionadas a política de assistência social que garantam a proteção social ao público atendido pela referida política.

Compreendemos que as atividades propostas pela instituição são de extrema relevância para a sociedade, contribuindo para a implementação de ações pautadas na política de assistência social.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outras informações, reiterando votos de estima e sucesso.

Atenciosamente,

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ILMO(A). SR(A).
Maria Cristina Rodrigues Hamera
Secretária
Secretaria Municipal de Assistência Social
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 59
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 60

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem Estar
CNPJ: 77.013.506/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através do Departamento de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 24/05/2013.

Válida até 24/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malag
Coordenação de Prestação de Contas

Município de Pato Branco
Fls. 59
Serviço

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67

LEI Nº 58/71

SÚMULA: Declara de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR DO MENOR (FUNDABEM), instituição de direito privado, com sede e foro na cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, destinada a amparar moral, social, cultural e fisicamente o menor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 3 de março de 1971.

ALBERTO S. CATTANI
Prefeito Municipal

Município de
Fls. 60
Serviço

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2013

Através do **Projeto Lei nº 121/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **FUNDABEM - Fundação Patobranquense do Bem Estar.**

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais****, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17.*** *Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***"Art. 2º.*** *Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 69 Visto

***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

***III** – for determinada em lei específica."*

***"Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

***"Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

*"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 7 (sete) parcelas, sendo a primeira parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, de 1º junho a 30 de outubro de 2013, num total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade para manutenção, atendendo crianças carentes deste Município, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato.

Para que a subvenção social fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social; (fls.3 a 8)
2. Estatuto Social (fls.35 a 47);
3. Ata de Eleição da Diretoria, (fl.48/49) Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl.24;)
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.10 a 22);
6. Lei Municipal n.º58 de3 de março de 1971, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 67);
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.50);
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.66) valida até 24/06/2013;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.57) com validade até 22/07/2013;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.52) – Emitida em 24/05/2013 com validade até 23/08/2013;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fl.54) com validade até 21/09/2013;
12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fl.55) com validade até 10/09/2013;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.56) com validade até 26/06/2013;
14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fl.58) com validade até 08/10/2013;
15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.53) – com validade até 19/11/2013;
16. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (fl.59) com validade até 01/05/2014.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Destacamos que a Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior (fl.66) tem sua valida vencida nesta data 24/06/2013.

Anexamos a projeto cópia dos documentos da presidente da instituição que não estavam apensos, bem como já retiramos Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS um vez que a anexada em fl.56 terá sua validade vencida em 26/06/2013.

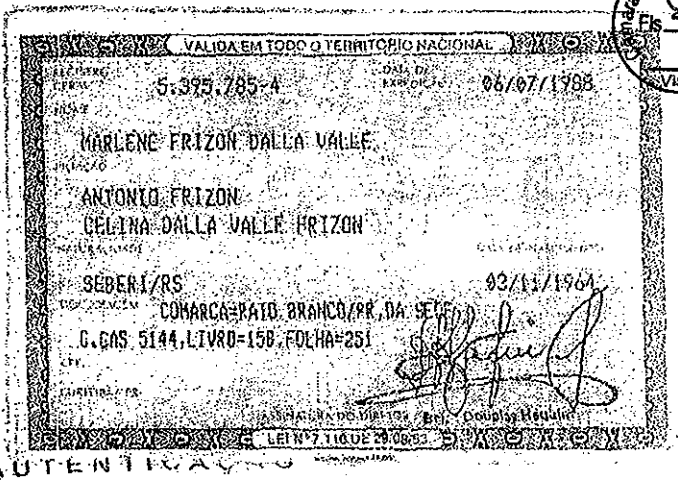
Quanto ao art.2º relativo a dotação orçamentária que dará suporte para o pagamento da subvenção, anexamos cópia do programa de trabalho da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), deduzidas as subvenções já concedidas perfaz um saldo de R$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais).

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 24 de junho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3



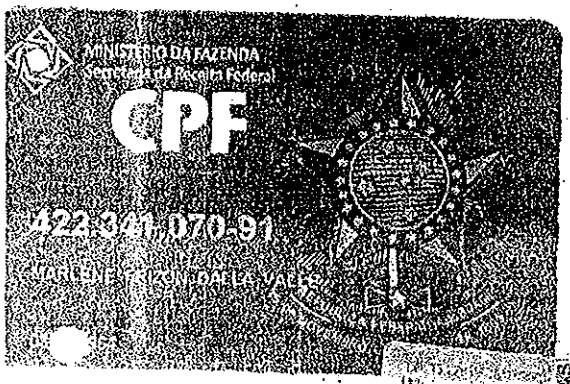


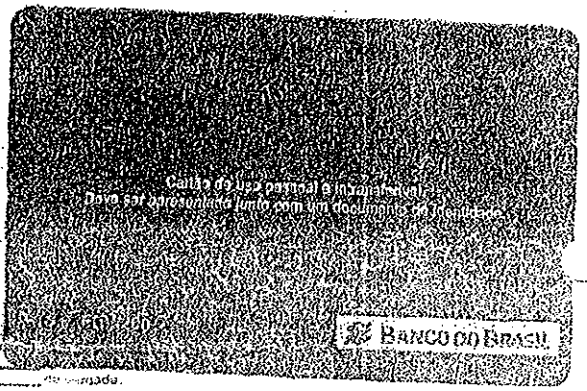
SELO FUNARPEN

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
Em test.º
Pato Branco 30 JUL 2003 PR

TABELIONATO DE NOTAS
CKA18642

OUNYA V. NOVAES SCHROEDER NOVOSKI - Tabeliã
Rua Tenente Nº 50 - Fone (46) 3225-5
85501-030 - Pato Branco - Paraná





SELO FUNARPEN

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado
Em test.º
Pato Branco 30 JUL 2003 PR

TABELIONATO DE NOTAS
CKA18643

OUNYA V. NOVAES SCHROEDER NOVOSKI - Tabeliã
Rua Tenente Nº 50 - Fone (46) 3225-5
85501-030 - Pato Branco - Paraná

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77013506/0001-60
Razão Social: FUND PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR FUNDABEM
Nome Fantasia: FUNDABEM
Endereço: ESTR BR 158 SN KM 537 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2013 a 17/07/2013

Certificação Número: 2013061817255049141328

Informação obtida em 24/06/2013, às 10:31:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls: 14
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
623 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						-90.000,00
	424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	424.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.01.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
6739 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
624 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	202.567,00	0,00	0,00	1.874,80	202.567,00	146.382,53
		6.049,78	7.480,86	0,00	272,80	15.177,46
		54.309,67	49.671,02	223,77	34.493,56	19.816,11
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
4029 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		4.820,30	4.820,30	0,00	0,00	8.879,50
		24.110,54	24.110,54	0,00	15.231,04	8.879,50
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
4169 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,40
		3.034,24	3.034,24	0,00	1.852,84	1.181,40
3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa						
4269 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
4368 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		104,45	92,56	0,00	0,00	92,56
		1.612,51	1.094,49	0,00	1.001,93	610,58
3.3.90.30.12.00.00 MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECN - Desdobramento da Despesa						
5522 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.339,70	3.339,70	0,00	3.339,70	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.19.00.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM - Desdobramento da Despesa						
6192 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		488,65	488,65	0,00	488,65	0,00
3.3.90.30.20.00.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO - Desdobramento da Despesa						
6690 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.21.00.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA - Desdobramento da Despesa						
5865 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		33,03	0,00	0,00	0,00	0,00
		192,07	159,04	0,00	159,04	33,03
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
5523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2013

Através da Mensagem Nº 93/2013, o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei nº 121/2013, o qual o autoriza a **conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 12.858,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 12.857,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atendimento de crianças e adolescentes carentes em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contra-turno escolar. Salientamos que as atividades favorecem a socialização, integração e elevação da autoestima através de: reforço escolar, esportes, dança, teatro, informática, recreação, eventos culturais, alimentação e hábitos de saúde e higiene. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

A referida dotação se dará dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
- 09.04 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0024.2.202 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
- Despesa 623
- Fonte 0

A concessão de subvenção social destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 76 Visto

Após análise do Projeto de Lei em questão e atendendo o que preceitua o art. 62º do Regimento Interno desta Casa, bem como, a Lei Federal Nº 4.320/64, nos arts. 12º § 3º, inciso I, 16º e 17º; a Lei Municipal Nº 2.457/2005, nos arts. 2º e 3º; a Lei Complementar Nº 101/2000, no art 26º, § 1º e § 2º; constatou-se que encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de julho de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 77
Visto

PROJETO DE LEI Nº 121/2013

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202 - 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2013

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora Marlene Frizon Dalla Valle, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 79 Visto

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

g) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

h) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 80 Visto

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202 - 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

bb) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
cc) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
dd) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
ee) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
ff) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
gg) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
hh) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
ii) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
jj) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições,

Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto

ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

j) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
k) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
l) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 82

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, ... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº .../2013	
PARTES :	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato
VALOR:	R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202** - 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ...de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 84

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.071, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social a **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinquenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202 - 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 12/2013

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais):

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na conta corrente acima mencionada devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202 - 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 168, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 85

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 12/2013	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação
	de risco pessoal e social, em regime de semi-internato
VALOR:	R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202 - 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 11 de julho 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 22 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0391

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.071, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação: FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202–3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–SUBVENÇÃO SOCIAL 12/2013

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Fundação Patobranquense do Bem Estar–FUNDABEM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora MARLENE FRIZON DALLA VALLE, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 67

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais);

Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 1572-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00, perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202–3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;

na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 88 Visto

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária especifica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	MARLENE FRIZON DALLA VALLE Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 69
Visto

Segunda-feira ,22 de Julho de 2013 Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 Ano II – Edição Nº 0391

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 12/2013	
PARTES :	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para atendimento a crianças e adolescentes carentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de semi-internato
VALOR:	R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS – 09.04.08.244.0024.2.202–3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º de junho a 30 de novembro de 2013
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 11 de julho 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Doc60831

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 90
Visto

PROJETO DE LEI Nº 121/2013

MENSAGEM Nº 93/2013

RECEBIDA EM: 19 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 121/2013

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a FUNDABEM – Fundação Pato-branquense do Bem-Estar.
(de 1º de junho a 30 de novembro de 2013, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R$ 12.858,00 (doze mil oitocentos e cinqüenta e oito reais) e as demais 06 (seis) parcelas de R$ 12.857,00,perfazendo um total de R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 24 de junho de 2013
Relator: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de julho de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de julho de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de julho de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 315/2013

Lei nº 4071, de 11 de julho de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5830, de 20 e 21 de julho de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 391, de 22 de julho de 2013.